



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.450, de 04 de janeiro de 2017

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Catalão, Estado de Goiás, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC deve ser um profissional experiente e com reconhecida capacidade técnica em gerenciamento de desastre, com competência e autoridade para tomada de decisões em situações de crise.

Art. 7º- O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-presidente e 07 (sete) representantes:

I. A Presidência do Conselho Municipal de Defesa Civil deve ser assumida pelo Prefeito Municipal, enquanto que a Vice-presidência, pelo Coordenador ou Secretário Executivo.

- II. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, a saber:
 - a) Representante da Secretaria de Obras.
 - b) Representante da Secretaria de Meio Ambiente.
 - c) Representante da Superintendência Municipal de Trânsito.
 - d) Representante da Secretaria da Agricultura.

III. 01 (um) representante da Brigada Militar do Corpo de Bombeiro;

IV. 01 (um) representante da Sociedade Civil;

V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remunerações para esse fim.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a oferecer atividades de capacitação aos integrantes do Conselho.

Art. 10º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 11º - As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 12º - Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

I- financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área da Defesa Civil;

III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil.

Art. 13º - Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 14º - Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Art. 15º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal a partir de sua publicação.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro
de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal